**Resolução Nº01/2017 Curso de Letras-Libras**

DISCIPLINA O ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE LETRAS-LIBRAS: LICENCIATURA DA UFAL.

**I. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

O Colegiado do Curso de Letras-Libras da UFAL, no uso de suas atribuições regimentais e da legislação em vigor, estabelece diretrizes para o Estágio Supervisionado (doravante, ES), Lei nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008, Resolução nº 71/2006-CONSUNI/UFAL, de 18 de dezembro de 2006, [Resolução nº 36/2008-CONSUNI/UFAL, de 11 de junho de 2008](http://www.ufal.edu.br/estudante/graduacao/normas/estagio-curricular/resolucao-sobre-encaminhamento-de-estagios/view), [Instrução Normativa PROGRAD/Fórum das Licenciaturas Nº 01, de 27 de Setembro de 2013](http://www.ufal.edu.br/estudante/graduacao/normas/estagio-curricular/instrucao-normativa-prograd-forum-das-licenciaturas-no-01-de-27-de-setembro-de-2013/view), [Portaria PROGRAD 01/2011](http://www.ufal.edu.br/estudante/graduacao/normas/estagio-curricular/portaria-prograd-01-2011/view), [Portaria PROGRAD 01/2016](http://www.ufal.edu.br/estudante/graduacao/normas/estagio-curricular/portaria-prograd-01-2016/view),[Orientação Normativa Nº 4, de 4 de Julho de 2014](http://www.ufal.edu.br/estudante/graduacao/normas/estagio-curricular/orientacao-normativa-no-4-de-4-de-julho-de-2014/view).

**II. DA DEFINIÇÃO**

Art. 1º - O ES “é componente obrigatório da organização curricular das licenciaturas, sendo uma atividade específica intrinsecamente articulada com a prática e com as demais atividades de trabalho acadêmico” (CNE, Resolução Nº 02, de junho de 2015). A referida Resolução estabelece ainda que os cursos de formação docente em nível superior, na modalidade licenciatura, devem ter “400 (quatrocentas) horas dedicadas ao estágio supervisionado, na área de formação e atuação na educação básica, contemplando também outras áreas específicas, se for o caso, conforme o projeto de curso da instituição”.

**III. DA LEGISLAÇÃO**

Art. 2º - O ES é regido por uma vasta legislação federal que compreende: LDB 9.394/96, Resoluções CNE/CP nº 2/2002, CNE/CP nº 1/2002 e CNE/CP nº 02/2015, Lei nº 11.778/08), que estabelece que o estágio, de até 400 horas, deve ser realizado em escola de educação básica, a partir da segunda metade do curso, além da legislação específica da UFAL: Resolução nº 71/2006 CONSUNI/UFAL, Resolução nº 36/2008 CONSUNI/UFAL, Instrução Normativa PROGRAD/Fórum das Licenciaturas nº 01/2013 e Portarias nº 01/2011 e 01/2016 da PROGRAD/UFAL.

* **IV. DOS OBJETIVOS**
* Art. 3º - O ES do Curso de Licenciatura em Letras-Libras da UFAL tem como propósito mais amplo a articulação de aspectos teóricos e práticos voltados para o Ensino de Libras, quer como L1, quer como L2, quer aqueles relativos à produção ou à recepção literária. Neste sentido, o ES deve oportunizar aos estudantes experiências que lhes permitam:

§1º Compreender o contexto sociocultural do *locus* de trabalho, através de uma visão global da instituição de ensino, seja ela formal ou não formal;

§2º Vivenciar situações reais da vida profissional que lhes permitam a integração dos conhecimentos teórico-práticos, aliados à experiência pessoal pelo processo contínuo de ação-reflexão-ação;

§3º Agir e tomar decisões pautadas pela ética, de modo a respeitar as diferenças socioeconômicas, étnicas, culturais, de gênero, dentre outras;

§4º Exercer práticas de ensino de forma plural, por meio de ações coletivas que visem à melhoria do ensino da Libras e da Literatura Surda e a vida do cidadão que desta Língua/Literatura faz uso;

§5º Desenvolver o espírito investigativo, fazendo do espaço do ES também um espaço dedicado à pesquisa;

§6º Difundir a Libras e a Literatura Surda nos mais diversos espaços sociais.

**V. DA CARACTERIZAÇÃO**

Art. 4º - O ES no curso de Licenciatura em Letras-Libras da UFAL conta com carga horária de 400h, conforme previsto pela legislação vigente no Brasil, assim distribuída:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **PERÍODO** | **DISCIPLINA** | **FOCO** | **CH** |
| 5º | Estágio Supervisionado 1 | Libras como L2 | 100h |
| 6º | Estágio Supervisionado 2 | Libras como L2 | 100h |
| 7º | Estágio Supervisionado 3 | Libras como L1 | 100h |
| 8º | Estágio Supervisionado 4 | Libras como L1 | 100h |
| **Total** | **400h** |

**Parágrafo único**. Considerando a realidade alagoana, em que não há escolas bilíngues, salas de aula bilíngues, tampouco a disciplina de Libras oficialmente instituída nos espaços escolares do Estado ou dos Municípios, serão aceitos estágios realizados em espaços não escolares (públicos, privados ou do terceiro setor), desde que devidamente supervisionado por pelo menos um docente do Letras-Libras: Licenciatura da UFAL.

Art. 5º - A administração dos ES será feita através das seguintes instâncias:

§1º Coordenação do curso de Letras-Libras;

§2º Coordenação de ES, docente da UFAL;

§3º Docente da UFAL ministrante do componente ES;

§4º Supervisor(a) de campo na instituição que sedia o estágio.

**VI. DOS REQUISITOS PARA O ES**

Art. 6º - Para participar do ES, o discente deverá:

§1º Estar regularmente matriculado;

§2º Ter frequência efetiva no Curso ao qual está vinculado e estar cursando o 5º período do Curso;

§3º Ser acompanhado e avaliado pelo docente da Disciplina de ES e  por um Supervisor de Estágio na Unidade Concedente;

§4º Celebrar Termo de Compromisso, conforme legislação vigente, incluindo seguro;

§5º Elaborar Plano de Trabalho com a instituição em que  cumprirá seu período de estágio.

**VII. DAS OBRIGAÇÕES**

*Art. 7º - Cabe à Coordenação do Curso*

**Parágrafo único**. Gerenciar todo o processo de ES, juntamente ao colegiado do Curso, inclusive avaliando o processo, além de fornecer informações pertinentes à dispensa de carga horária ao DRCA para os devidos assentamentos no registro acadêmico do aluno.

*Art. 8º - Cabe à Coordenação do ES*

§1º Apresentar este documento aos estudantes e às instituições-campo;

§2º Celebrar Termo de Compromisso com o discente com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, fazendo os ajustes necessários às demandas de horário;

§3º Discutir e solucionar toda e qualquer problemática relativa à execução do ES que surja durante o processo;

§4º Munir os estudantes dos documentos necessários à realização do Estágio nas instituições (termo de compromisso, ficha de frequência e carta de apresentação);

§5º Selecionar, juntamente com os discentes, as instituições onde se fará o Estágio.

§6º Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o discente-estagiário para outro local, ou comunicar o desligamento do discente da atividade de estágio em caso de descumprimento das normas aqui explicitadas.

*Art. 9º - Cabe ao Docente de ES*

§1º Acompanhar *in loco* os estudantes, quando possível, nas etapas do Estágio nas instituições-campo;

§2º Acompanhar os discentes que ficarão sob sua orientação/supervisão, responsabilizando-se por coordenar as atividades discentes realizadas durante o período de Estágio;

§3º Apresentar, aos estudantes e às instituições-campo, as orientações contidas neste documento;

§4º Avaliar todo o processo do ES, intervindo quando necessário e orientando para a execução de todas as etapas;

§5º Coordenar os encontros presenciais na UFAL com vistas à orientação, socialização, reflexão e  discussão das situações vividas pelos estudantes em campo, articulando-as com os conhecimentos estudados nas demais disciplinas do curso de Letras-Libras;

§6º Elaborar ficha de frequência dos estagiários às instituições-campo do Estágio;

§7º Elaborar instrumento de avaliação do estagiário a ser preenchido pelos professores-supervisores do Estágio nas instituições-campo;

§8º Elaborar roteiro de observação a ser utilizado pelos estudantes na primeira etapa do Estágio nas  instituições-campo;

§9º Munir os estudantes dos documentos necessários à realização do Estágio nas instituições (termo de compromisso, ficha de frequência e carta de apresentação);

§10º Oferecer, aos estudantes, aportes teóricos e instrumentos legais relacionados à importância do estágio para a formação do professor de Libras e às implicações éticas da inserção do estagiário  nas instituições de ensino;

§11º Orientar e oferecer, aos estudantes, subsídios teórico-metodológicos necessários ao  planejamento de cada fase do estágio (observação, participação e intervenção);

§12º Orientar o planejamento das aulas e de pesquisa-ação a serem desenvolvidos pelos  estudantes nas instituições onde o Estágio for realizado;

§13º Orientar, individual e coletivamente, a elaboração dos Relatórios do Estágio;

§14º Selecionar, juntamente com os discentes, as instituições de ensino onde se fará o Estágio;

§15º Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o discente-estagiário para outro local, ou comunicar o desligamento do discente da atividade de estágio em caso de descumprimento de suas normas.

*Art. 10º - Cabe ao Supervisor de campo do ES*

§1º Acompanhar, orientar e avaliar o trabalho dos estudantes em todas as fases do Estágio;

§2º Apresentar o discente-estagiário aos discentes da instituição-campo;

§3º Assinar a ficha de frequência dos estagiários de atividades realizadas;

§4º Assistir as aulas do discente-estagiário;

§5º Auxiliar o aluno estagiário nas atividades de observação e de regência;

§6º Esclarecer dúvidas sobre a filosofia da instituição de ensino, as regras e procedimentos a serem  seguidos;

§7º Estabelecer contato com o professor titular da disciplina de ES, caso o desempenho do discente-estagiário esteja insatisfatório;

§8º Informar ao discente-estagiário sobre o progresso de seu desempenho;

§9º Oferecer informações sobre o planejamento das atividades realizadas na turma no período previsto para o Estágio;

§10º Planejar aulas e demais atividades juntamente aos estagiários;

§11º Preencher instrumento de avaliação dos estagiários elaborados pelos professores-supervisores do ES;

§12º Promover a integração dos estagiários às ações cotidianas da turma e/ou da instituição-campo;

§13º Sugerir demandas para o plano de ação a ser desenvolvido pelo estagiário.

*Art. 11º - Cabe à unidade concedente do Estágio*

§1º Celebrar Termo de Compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

§2º Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

§3º Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do discente-estagiário, para orientá-lo e supervisioná-lo;

§4º Contratar em favor do discente-estagiário seguro contra acidentes pessoais.

**Nota:** No caso de estágio obrigatório, a Lei do Estágio considera que a responsabilidade pela contratação do seguro pode, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino, neste caso, pela UFAL.

*Art. 12º - Cabe aos Discentes*

§1º Tomar conhecimento sobre as orientações contidas neste documento;

§2º Cumprir os requisitos para realização do ES e estar matriculado;

§3º Ter disponibilidade de tempo, tendo ciência de que necessariamente o ES não será realizado no horário de aulas do Curso;

§4º Assinar todos os documentes referentes ao ES, inclusive o Termo de Compromisso do Estágio;

§5º Apresentar a documentação exigida pela coordenação de ES, pelo professor de ES e pela Instituição concedente;

§6º Providenciar o custeio de quaisquer despesas de seu próprio deslocamento até as Unidades  Concedentes do Estágio;

§7º Solicitar orientação individual e/ou coletiva aos professores da UFAL ministrantes do ES e ao professor supervisor do Estágio na instituição-campo;

§8º Manter informado o professor do ES e o professor supervisor do Estágio na instituição-campo, quanto a qualquer alteração na programação e nos horários;

§9º Cumprir frequência mínima de 75% para as atividades de ES, sendo a regência obrigatória para todos os estagiários.

**VIII. DA AVALIAÇÃO**

Art.13º - Os alunos serão avaliados durante todo o processo do ES, tendo-se em conta o seu desempenho nas atividades individuais e coletivas, considerando-se, para além disso, aspectos atitudinais (assiduidade, pontualidade, participação) e éticos.

Art.14º - Ao término do Estágio, os discentes deverão apresentar, obrigatoriamente: a) Relatório Final de Estágio, em Libras ou em Língua Portuguesa; b) Relatório autoavaliativo em que o aluno, com base na sua experiência e atitudes, deve se avaliar, em Libras ou em Língua Portuguesa; c) Um parecer do professor supervisor da Instituição de ensino.

* **Nota**: Em caso de reprovação no ES, o discente poderá matricular-se apenas no ES subsequente, devendo retornar ao ES pendente após a conclusão desse período subsequente.
* **IX. DA REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DO ES**

Art.15º - Em conformidade com a Instrução Normativa PROGRAD/Fóruns das Licenciaturas da UFAL nº 01/2013, em seu Art. 5º, “Os alunos poderão solicitar redução da carga horária de estágio curricular supervisionado em até, no máximo, 200 (duzentas) horas”. Neste caso, a coordenação de Estágio avalia cada caso e informa à Coordenação do Curso ao professor de ES para os registros cabíveis.

**Parágrafo único**. Ao início de cada ES, o aluno, caso sinta-se no direito de pedir dispensa de parte da carga horária de ES, preenche formulário próprio para este fim, com as devidas justificativas e documentos comprobatórios e abre processo no Protocolo da UFAL endereçado à Coordenação do Letras-Libras, o qual será avaliado no prazo máximo de 20 dias, a contar da data da chegada à Secretaria do Curso.

* **X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.16º - Esta Regulamentação entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso, sendo os casos omissos interpretados e resolvidos pelo Colegiado do Curso de Letras-Libras da UFAL.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenador(a) do Curso de Letras-Libras: Licenciatura

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenador(a) de Estágio Supervisionado